



# Município de Ocauçu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (0\*\*14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516  
CEP 17.540-023 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

“Ocauçu Cidade Amiga”

= LEI MUNICIPAL N.º 1.889/2021, DE 21 DE JANEIRO DE 2021 =

(DISPÕE SOBRE INCLUSÃO, ALTERAÇÃO, AMPLIAÇÃO DE VALORES DE PROGRAMA, OBJETIVOS E JUSTIFICATIVA, INCLUSÃO DE AÇÕES, INDICADORES, METAS FÍSICAS E ATIVIDADE NO PLANO PLURIANUAL 2018/2021, NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E NA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021 E AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

**JOÃO BENEDITO COSTA E SILVA**, Prefeito do Município de Ocauçu, Comarca de Marília, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Ocauçu aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1.º** - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a:

I – Alterar e ampliar valores de programa, objetivos e justificativa, inclusão de ações, indicadores, metas físicas e atividade no Plano Plurianual para o período de 2018/2021 e também, entre as prioridades e metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021, tendo preferências na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2021 e na sua execução;

II – Abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução da presente Lei com fulcro nos artigos 40 a 43 da Lei Federal n.º 4320 de 17 de março de 1964 no valor de **R\$ 11.160,09** (Onze mil cento e sessenta reais e nove centavos) destinados à suplementação de verba orçamentária, a seguir classificada:

| Entidade            | Poder     | Unidade Orçamentária                       | Unidade Executora                  | Categoria Econômica |
|---------------------|-----------|--------------------------------------------|------------------------------------|---------------------|
| Município de Ocauçu | Executivo | 02 – 04<br>Diretoria Municipal de Educação | 02 – 04 – 01<br>Ensino Fundamental | 3.3.90.93.00        |

  

| Programa                   | Objetivo                                                                                                                                                                                                               | Justificativa                                                                                                                                  | Público Alvo          | Fonte de Recurso                                                                                                     |
|----------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 0403<br>Ensino Fundamental | Manutenção de órgãos da estrutura administrativa direta do município destinados à prestação direta de serviços educacionais, a população alvo de 7 a 14 anos, incluindo gastos adicionais por ventura incorridos com a | Em que pese a não municipalização do ensino fundamental no município, há despesas a serem efetuadas de obrigação do Poder Executivo Municipal. | Estudantes Municipais | 92-Transferências e Convênios Estaduais Vinculados – Exercício Anterior<br><br>16 - Transferências Estadual Educação |



# Município de Ocauçu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (0\*\*14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516  
CEP 17.540-023 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

“Ocauçu Cidade Amiga”  
\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

| manutenção de classes. |                                                              |                  |                     |           |                                                                         |
|------------------------|--------------------------------------------------------------|------------------|---------------------|-----------|-------------------------------------------------------------------------|
| Indicadores            | Ação                                                         | Função Subfunção | Unidade de Medida   | Valor R\$ | Código de Aplicação                                                     |
| Alunos Matriculados    | 2.2046<br>Manutenção da Merenda Escolar<br>Convênio Estadual | 12.361           | Alunos Matriculados | 11.160,09 | 220 – Ensino Fundamental<br><br>001 – Convênio Merenda Escolar Estadual |

**Artigo 2.º** – O crédito de que trata o artigo primeiro será aberto com recursos de Superávit Financeiro verificado no encerramento do exercício de 2020, no valor de **R\$ 11.160,09** (Onze mil cento e sessenta reais e nove centavos) oriundos do repasse de recursos do Governo Estadual por intermédio do Convênio de Alimentação Escolar, de acordo com o Artigo 43 § 1.º, Incisos I e § 2.º da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, podendo ser suplementado se necessário.

**Parágrafo Único:** Fica condicionada estritamente a utilização do crédito especial para devolução do saldo remanescente do Convênio de Alimentação Escolar assinado em 2020.

**Artigo 3.º** - O Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar n.º 101/00 de 04 de maio de 2000, está demonstrado no anexo I que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

**Valor da despesa no 1.º exercício (2021).....R\$ 11.160,09**  
Impacto % sobre o orçamento do 1.º exercício (2021)..... 100%  
Impacto % sobre o caixa do 1.º exercício (2021)..... 100%

**Artigo 4.º** - Prevalecerão os valores correntes consignados nos anexos a esta Lei, no caso de divergências, de quaisquer espécies, entre estes e os valores dos programas e das ações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, assim como do Plano Plurianual para o período de 2021.

**Artigo 5.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE OCAUCU 21 DE JANEIRO DE 2021.

**João Benedito Costa e Silva**

- Prefeito Municipal -



# Município de Ocaçu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (0\*\*14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516  
CEP 17.540-023 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

“Ocaçu Cidade Amiga”

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

(Registrado e Publicado na Secretaria Municipal de Administração, do Município de Ocaçu, em data supra).

---

**Ademilson Ferreira de Araújo**

**- Secretário Municipal de Administração -**

(Aprovado em única votação por unanimidade com parecer favorável das comissões na Sessão Extraordinária realizada pela Câmara Municipal de Ocaçu no dia 19 de janeiro de 2021 – Projeto de Lei n.º 005/2021 de 12 de janeiro de 2021).